



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## RELATÓRIO/VOTO CPAGR N.º 16/2.025

*Proposição:* Projeto de Lei Complementar n.º 6/2.025.

*Rela.:* Vera. Maria Cristina de Almeida Bressan.

*Regime de tramitação:* ordinário.

### **1. Exposição**

Cuida-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera a Lei Municipal do ISSQN (LM n.º 1.952/2.017), com o fito de adequar as disposições locais às mudanças operadas pelas Leis Complementares Federais n.º 183/2.021 e 218/2.025.

A CPCJR deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, nos termos do Substitutivo aprovado por aquele colegiado.

É a apertada síntese.

### **2. Discussão**

Conforme o art. 78, I-A, alíneas “a” e “c,” RICVE, compete à Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos, bem como de suplementação de normas federais.

Nessa linha, entendo que o projeto é conveniente e oportuno, merecendo aprovação, nos termos da argumentação infra.

Em primeiro lugar, a adequação se faz necessária do ponto de vista formal, de forma a preencher uma lacuna até então existente no âmbito do serviço público local envolvendo a tributação dos serviços.

Ademais, o texto aprovado pela CPCJR, além de manter todas as alterações sugeridas pelo Executivo, traz uma roupagem mais técnica e adequada para o novo texto normativo.

Assim sendo, não há razão para discordar da aprovação.

### **3. Conclusão**

Meu voto é pela **aprovação no mérito** do Substitutivo da CPCJR ao PLC n.º 6/2.025.

Echaporã, 25 de novembro de 2.025.

**MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRESSAN**  
Relatora – REPUBLICANOS